



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

SRP 010/2023

PROCESSO Nº 23223.003632/2022-20

TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 032/2023

TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS – FENEIS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Reitoria, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Reitor André Diniz de Oliveira**, nomeado pelo Decreto de 20 de abril de 2021, publicado no DOU de 22 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1532244, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.262.052/0002-07, sediada na Rua Albita, nº 144, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.310-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Sr. Antônio Campos de Abreu**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.003632/2022-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, celebram o presente **Termo Aditivo 001**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência contratual pelo período de **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **03/07/2024 a 03/07/2025**, com fundamento no art. 57, Inc. II, da Lei 8.666 de 1993, conforme Ofício Interno nº 1170/2024 - REICAI e demais documentos anexados ao processo e que passam a fazer parte deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 4.073,21 (quatro mil setenta e três reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 48.878,52 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, para os próximos 12 (doze) meses, ou seja, de **03/07/2024 a 03/07/2025**, conforme prorrogação da vigência contratual, na cláusula primeira.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

Unidade Gestora: 158123
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 231490
Elemento de Despesa: 339037
Plano Interno: L2994P2348E
Nota de Empenho: 2024 NE 178

3.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá renovar a garantia no valor de **R\$ 2.443,92 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade, deverá contemplar o período de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Ofício Interno nº 1170/2024 – REICAI, carta de manifestação da empresa, mapa de riscos e formulário instrutório, anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 01 de Julho de 2024



Documento assinado digitalmente

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

Data: 27/06/2024 16:14:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

André Diniz de Oliveira
IF Sudeste de Minas Gerais

ANTONIO
CAMPOS DE
ABREU

Assinado de forma digital
por ANTONIO CAMPOS DE
ABREU
Dados: 2024.06.26
13:57:10-03'00'

Antônio Campos de Abreu
Federação Nacional de Educação e Integração dos
Surdos – FENEIS

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

JOSIANE DAMASO RESENDE

Data: 26/06/2024 16:22:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente

IANDRA CRISTINA MARIANO

Data: 27/06/2024 07:37:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>